



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

LEI Nº 2.350/2011

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo que detiverem a concessão no Município de instalarem nos ônibus um circuito de filmagem interna, conforme específica”.

Autoria: Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas de transporte coletivo do Município de Araucária a instalarem nos ônibus um circuito interno de filmagem e manterem em perfeita condição de uso.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas através de recursos próprios das empresas concessionárias.

Art. 3º. As empresas de que trata o art. 1º desta Lei ficam obrigadas a instalarem os equipamentos necessários no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei acarretará multa estabelecida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de junho de 2011.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município